

DECRETO N.º 2471, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO ISNTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA CANTU – NOVACANTUPREV, DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN, Prefeito Municipal de Nova Cantu - Pr, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

- Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário de Servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, na condição de ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS do Município Nova Cantu Pr.
- Art. 2º. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas deverão se recadastrar, obrigatoriamente, sempre que convocados.
- Art. 3°. O recadastramento de que trata este Decreto será feito, presencialmente, em datas e locais descritas neste decreto
- **Art.**. **4º.** Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que não se recadastrarem, no período determinado neste Decreto, serão notificados pelo Instituto de Previdência e estarão submetidos ao disposto na Lei Municipal nº 1.014/2002.
- Art. 5°. A veracidade das informações será de inteira responsabilidade do servidor público o qual, sob pena da lei LGPD nº 13.709/2018, responderá penal e administrativamente em caso de

8/



Prefeitura Municipal de Nova Cantu Estado do Paraná CNPJ - 77.845.394/0001-03

prestação deliberada de informações incorretas ou incompletas.

- Art. 6°. A inclusão de novos dados e a retificação daqueles já consignados no ato do recadastramento deverão ser instruídas com a documentação comprobatória correspondente cujas cópias deverão ser entregues em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da alteração, junto ao Instituto de Previdência de Nova Cantu.
- Art. 7º. Os servidores que entrarem em exercício em data posterior a data de edição do presente Decreto deverão fazer o seu cadastro junto ao Instituto de Previdência Nova Cantu Prev, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da entrada em exercício.
- Art. 8°. No exercício de 2023, os servidores que estejam vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Cantu NOVACANTUPREV, na condição de ATIVOS, INATIVOS ou PENSIONISTAS do Município de Nova Cantu, deverão proceder ao seu cadastramento nos seguintes meses e local:
 - I Dia 02 de maio de 2023 à 30 de junho de 2023:

Local: Instituto de Previdência de Nova Cantu das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h.

- Art. 9. Os documentos obrigatórios a serem apresentados pelo Servidor Ativo quando da efetivação do recadastramento são:
 - I Certidão de Nascimento, Casamento;
 - II Cédula de Identidade RG em via original;
 - III Cadastro de Pessoa Física CPF em via original;
 - IV Título de Eleitor em via original;
- . V Carteira Nacional de Habilitação, se houver, em via original;
- VI Comprovante de residência atualizado em via original ou declaração de endereço ANEXO I;
- VII Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social CTPS com inscrição no PIS/PASEP contendo todos os vínculos empregaticios anteriores ao ingresso no serviço público municipal em via original;
- VIII Extrato previdenciário ou Certidão de Tempo de Contribuição expedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social -

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000 Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363 E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br g/



INSS (se tiver);

IX - Documentos que comprovem vínculos de trabalho e previdência não constantes na CTPS anteriores ao ingresso no Município de Nova Cantu tais como: declarações, portarias, contratos administrativos, Certificado de Reservista, Certidões, em via original;

Paragrafo Único. Em se tratando de estado civil diverso entre o de fato e o de direito deverá apresentar a declaração conforme **ANEXO** III.

- Art. 10. Os documentos obrigatórios a serem apresentados pelo Servidor Inativo quando da efetivação do recadastramento são:
 - I Certidão de Nascimento, Casamento em via original;
 - II Cédula de Identidade RG em via original;
 - III Cadastro de Pessoa Física CPF em via original;
 - IV Título de Eleitor em via original;
- V Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço ANEXO I.

Paragrafo Único. Em se tratando de estado civil diverso entre o de fato e o de direito deverá apresentar a declaração conforme **ANEXO** III.

- Art. 11. Os documentos obrigatórios a serem apresentados pelo Pensionista quando da efetivação do recadastramento são:
 - I Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II Cédula de Identidade RG em via original;
 - III Cadastro de Pessoa Física CPF em via original;
 - IV Título de Eleitor em via original e copia simples;
- V Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço ANEXO I;
- VI Em caso do benefício de pensão decorrente de dependência por algum tipo de necessidade especial, documento que comprove a dependência.
- Art. 12. O servidor que possuir dependentes na forma do artigo 10° da Lei Municipal nº 137/2005, deverá inscrevê-los apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

8/



I – cônjuge – Certidão de Casamento, Cédula de Identidade –
 RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF em via original;

- II companheiro ou companheira: Declaração de União Estável, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF em via original;
- III filho ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos, Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade RG e o Cadastro de Pessoa Física CPF em via original;
- IV filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF e declaração ou Laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez em via original;
- V menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade RG e o Cadastro de Pessoa Física CPF e o Termo Judicial de Tutela em via original;
- VI pais sem renda própria: Cédula de Identidade RG e o Cadastro de Pessoa Física CPF e declaração do próprio servidor, sob penas da Lei, de que o pai ou mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza em via original;
 - VII irmão menor de 21(vinte e um) anos, sem renda própria:

Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF, e declaração firmada pelo próprio servidor sob penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza em via original;

- VIII– irmão inválido ou incapaz sem renda própria: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade RG, Cadastro de Pessoa Física CPF, declaração do próprio servidor, sob penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui rendimento próprio de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido em via original.
- Art. 13. A entrega dos documentos exigidos neste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:
- I licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do município;
 - II licença do servidor por motivo de assistência a familiar

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000 Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363 E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br AT /



fora do município;

III – em razão de dificuldade de locomoção ou invalidez do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, aos 07 de março de 2023.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Cantu Estado do paraná CNPJ - 77.845.394/0001-03

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,	, portador
da carteira de identidade nº	e inscrito no CPF sob o nº
	s penas da lei em especial o que se
encontra tipificado no art. 299 do Código	
de residência junto ao Fundo de Previd	ência Social do Município Segredo
que resido na Rua	, nº,
Complemento	Bairro
	ou
Localidade	de
no Município/cidade de	, no estado do
Rio Grande do Sul.	
- RS,	_de de
As	sinatura do declarante



Prefeitura Municipall de Nova Cantu Estado do Paraná CNPJ - 77.845.394/0001-03

ANEXO II DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

	DAD	OS DO SEGURADO):					
NOME:			MATRÍCULA:					
CPF:	-	RG:	ORGÃO EM	IISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:			
ENDEREÇO:					Nº:			
COMPLEMENTO:			BAIRRO:					
MUNICÍPIO:			ESTADO:					
CEP.:	TE	ELEFONE:	CELULAR:					
EMAIL:	10							
	DAD	OS DO EX-CONJUC	BE:	1 / E 5 / 2 D S				
NOME:			Loria v					
CPF:		RG:	ORGÃO EMISSOR:		DAT	A DE EXPEDIÇÃO:		
CELULAR:			TELEFONE	TELEFONE:				
EMAIL:		w sampa dénjega 1V						
Declaro, Código P acima ide	enal, entific	estar separado de ada.	fato, desde		_/_	ipificado no art. 299 de		
	S	egredo-RS aos ,	de	0	le	·		
		_	Assinatura	do decla	rante			



ANEXO III DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Ξu										_ nº
					o o nº (CPF_			·	
		devidos			que	vivo	em		Estável	
			sob o	nº						mbos
CPF	•,									
domiciliad	los a	Rua								
۱ ^٥	90	a cida	ade de	e						
desde	/_	/		9						
em união artigos 1.7 Declaram Código Pe Ciente de Social da	esta 723e s os, ai enalBa que o Univa	capazes, o ável, de n seguintes o nda, que rasileiro, c es dados ir lli confirma pressão d	atureza do Cód estamo aso se aformadar e vel	a fami igo Civ os cie ja com dos ac rificar	liar, pú vil Bras ntes d nprova ima sã as info	iblica (sileiro, as per da a fa o verd rmaçõ	e dura Título nas pi alsidad adeird es aci	adoura, III – "Da revistas de nesta os, autor ma pres	nos termo União Est no Art. 2 declaraçã izo a Assistadas in lo	os dos tável". 99 do ão. stente oco.
	•,	·,	c	le				de		
especial and		,								
	Assi	inatura cô	njuge 1	I/ CPF	:					
	Assi	natura côr	njuge 2	/ CPF	:					